MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Recife - Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 539/2022 Recife, 8 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 428849/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Nº 967

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/04/2022 a 03/05/2022, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 585/2022 Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2022 Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 695/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 01/04/2022 a 10/04/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norbeito SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Ciliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 764/2022 Recife, 30 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/04/2022 a 01/05/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 766/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 736/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 736/2022, do dia 25.03.2022, publicada no DOE do dia 26.03.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 767/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações de Circunscrição Ministerial, Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Administrativa de Promotoria de Justiça, em observância ao disposto na Resolução PGJ nº 001/2018,

CONSIDERANDO os resultados dos processos de escolha encaminhados, em observância ao Aviso PGJ n.º 03/2022, publicado no Diário Oficial de 04/03/2021;

CONSIDERANDO ainda os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar os Promotores de Justiça relacionados conforme anexo desta Portaria para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça, sem prejuízo de suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
- II Atribuir-lhes a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 768/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Recursos Criminais, juntamente com o plano de trabalho para fins de agilização processual, em observância ao disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE, junto à Central de Recursos Criminais, para fins de agilização processual, nos termos da Portaria PGJ nº 595/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria acima referida, e o teor do Aviso PGJ nº 08/2022, de 28/03/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício simultâneo junto ao GACE instituído pela Portaria PGJ nº 595/2022, com atuação em conjunto ou separadamente e vinculada ao plano de trabalho apresentado, durante o período de 01/04/2022 a 30/06/2022:

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital; e

JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

- II Designar o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justica Criminal e Coordenador da Central de Recursos Criminais, para as funções de Coordenação do GACE.
- III Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO



sua Coordenação, cabendo-lhe:

- a) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;
- b) solicitar ao Procurador-Geral de Justiça ou ao SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, conforme a natureza do pedido, as demandas administrativas necessárias à consecução dos objetivos, tais como solicitação de diárias, de veículos, requisição de espaço físico, entre outras.
- IV Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 769/2022

Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 427424/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 01/04/2022 a 10/09/2022, em razão da licença médica do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 770/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 428878/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 30/03/2022 a 05/04/2022, em razão da licença médica do Bel. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 771/2022

Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Bel. José Bispo de Melo com os motivos justificados:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.702/2017, a partir de 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 772/2022

Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/04/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 773/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 744/2022, a partir de 01/04/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

R-GERAL SUBSTITUTO

INETE



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 774/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 775/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022:

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

II - Revogar a Portaria PGJ nº 742/2022, publicada no Diário Oficial de 29/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 776/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, informando a realização de mutirão de audiências e de agilização processual perante o juízo da 12ª Vara Criminal da Capital, conforme a pauta de audiências apresentada para o mês de abril/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforço na atuação ministerial em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 777/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri, juntamente com as pautas de audiências de instrução e julgamento para o mês de abril/2022, demonstrando a necessidade de se reforçar a atuação ministerial nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO

PORTARIA POR-PGJ Nº 778/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 428726/2022:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 29/03/2022 a 05/04/2022, em razão da licença médica da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 779/2022

Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 11/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 780/2022 Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 781/2022

Recife, 31 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 064/2022 Recife, 31 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0006226/2022-82

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/03/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária Parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para, participar de Correição em Vicência, São Vicente Férrer e Macaparana/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2022, no dia 31/03/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006442/2022-70

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 30/03/2022

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para, participar de Correição em Aliança, Timbaúba, Vicência, São Vicente Férrer e Macaparana/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2022, nos dias 30 e 31/03/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006227/2022-55

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 30/03/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 498,63, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 003/2022, a se realizar em Aliança, Timbaúba, Vicência, São Vicente Férrer e Macaparana/PE nos dias 30 e 31/03/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0005229/2022-83

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/03/2022

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2209.0006854/2022-87

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/03/2022

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível e Coordenadora do Nupia, para participar, na qualidade de Coordenadora, de visita institucional ao NUPIA de Santa Catarina, nos dias 07 e 08.04.2022, em Florianópolis-SC. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0006122/2022-41

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/03/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÈS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de 2.508,36, bem como de passagens

aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA

BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, na qualidade de presidente do CNOMP, de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar em Macapá-AP nos dias 07 e 08/04/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 065/2022

Recife, 31 de março de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0006881/2022-11

Documento de Origem: SEI Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS Data do Despacho: 31/03/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÈS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.645,19, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar em Macapá-AP, nos dias 07 e 08.04.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 55/2022-CSMP Recife, 31 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 12ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 04 a 08 de abril de 2022, conforme Aviso nº 51/2022-CSMP, publicado no DOE de 24/03/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 31 de março de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 255/2022 Recife, 31 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Erancisko Direjus Barros.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Considerando a solicitação constante no requerimento eletrônico nº RESOLVE: 428815/2022.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial -Área Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 256/2022 Recife, 31 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006810/2022-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a solicitação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo de Licença Prêmio, concedido através da PORTARIA SUBADM N° 305/2021 ao servidor LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº188.649-5, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 257/2022 Recife, 31 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a exoneração da servidora que ocupava a função de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Ipojuca conforme PORTARIA SUBADM Nº 206/2022 em 15/03/2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a servidora REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 190.175-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 28/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 258/2022 Recife, 31 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, matrícula 189.355-6, na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais:

II – Designar o referido servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº ARP N.º 002/2022 Recife, 31 de março de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000184. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000048.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

ERAL SUBSTITUTO

BINETE



1.1Registro de preços, do tipo de menor preço por lote, visando o fornecimento materiais de consumo de MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTES ESSENCIAIS, EXPEDIENTES GERAL, SANITIZANTES, LIMPEZA AUTOMOTIVA, LIMPEZA ESSENCIAL E LIMPEZA GERAL para atendimento as demandas da Procuradoria Geral de Justiça - MPPE.

FORO: RECIFE/PE

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE

FREITAS OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 061/2022 Recife, 31 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 449 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 30/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 450

Assunto: Procedimento Administrativo nº 37/2022

Data do Despacho: 30/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 451

Assunto: Solicitação de Informações nº 02/2022

Data do Despacho: 30/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 452

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2022

Data do Despacho: 30/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 453 Assunto: Comunicado Data do Despacho: 30/03/22

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 454 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 455 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 456 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 457 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 31/03/22 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 458 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 459 Assunto: PGA

Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 113/2021

Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 006/2021 Data do Despacho: 31/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 06/2022

Data do Despacho: 30/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se conhecimento ao Corregedor-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento, nos autos do processo SEI nº (...). Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 038/2022

Data do Despacho: 30/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão, e entendendo pela desnecessidade da adoção de quaisquer providências no âmbito desta CGMP, determino o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01998.000.722/2021 Recife, 25 de março de 2022 Inquérito Civil 01998.000.722/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigada: Maria Danyelle Sena Falcão de Melo

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz, mediante transferências arbitrárias e perseguições de cunho pessoal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.722/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito ao suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente providências: INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto assédio praticado pela Gerente Jurídica do PROCON Pernambuco, Maria Danyelle Sena Falcão de Melo, contra a Assessora Jurídica Fernanda Rocha Mariz, mediante transferências arbitrárias e perseguições de cunho pessoal";

encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

notifique-se Fernanda Rocha Mariz para comparecer a esta Promotoria no dia 05 de maio de 2022, às 10h, a fim de prestar informações a respeito dos fatos aqui investigados;

notifique-se Maria Danyelle Sena Falcão de Melo para comparecer a esta Promotoria no dia 06 de maio de 2022, às 10h, a fim de prestar informações sobre o objeto da presente investigação.

Saliente-se às notificadas que é obrigatório o uso de máscara, em respeito aos protocolos sanitários que se impõem em virtude do cenário de Pandemia que persiste.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02262.000.548/2021 Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.548/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02262.000.548/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato 02262.000.548/2021 relativa à venda clandestina de botijões de gás e detergentes fabricados irregularmente próximo à uma escola, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução RES-CSMP Nº001 /2013, onde preleciona que a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada, mediante diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa dias);

CONSIDERANDO que, findo o prazo prorrogado, ainda restam diligências a serem realizadas por esta curadoria ambiental para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se a vigilância ambiental, para, com a urgência devida, vistoriar o local e tomar as providências que considerar pertinentes. Da mesma forma, proceda-se em relação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de março de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INDÍNIOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

o Lapenda Figueiroa
oberta Gomes de Farias

o Farias da Silva
o Pereira Vitório
Der Linden de
c CeP 50.01
conda Figueiroa



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº nº 01897.000.022/2022 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.022/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas de enfrentamento à insegurança alimentar voltado às crianças e adolescentes do município de Olinda.

INVESTIGADO: Município de OlindaSDSDH OLINDA/PESDSDH OLINDA/PE

INVESTIGADO: Município de OlindaSecretaria de Saúde de Olinda - SSO, sediada em R. Do Sol, 311 -, Bairro Carmo, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3301-5005 Secretaria de Saúde de Olinda - SSO, sediada em R. Do Sol, 311 -, Bairro Carmo, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3301-5005

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação e à melhoria contínua de suas condições de vida", mas, sobretudo, em "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome

(Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido Art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome"; CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", conforme prevê o Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN;

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, em decorrência das desigualdades sociais agravadas pelos impactos (sociais e econômicos) causados pela pandemia do novo coronavírus /covid-19, tem havido, entre as pessoas em situação de vulnerabilidade social, o recrudescimento da insegurança alimentar afetando crianças e adolescentes, notadamente na sua forma mais grave — a fome;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Município de Olinda para que, dentro de sua atribuições, implemente estratégias de superação dessa problemática, a fim de minimizar a exposição de crianças e adolescentes à situação de insegurança alimentar, de sorte a potencializar a garantia de seu direito humano à alimentação e à nutrição adequadas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Publique-se no Diário Oficial do MPPÉ;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento;
- 3) Agendada reunião sobre o tema para dia 23/03/2022, às 9:30hs, em conjunto com as 2ª e 7ª PJDC Olinda, aguarde-se o referido ato.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de março de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01975.000.468/2021 — Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.468/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Cilveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

I de Souza Silva Selma Magda Pereira

da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.468 /2021, a partir da documentação extraída do Inquérito Civil (IC) n.º 01975.000.187/2021, relativo à averiguação da possibilidade de os recursos provenientes da compensação ambiental oriunda da supressão vegetal serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Município do Paulista/PE (CMMA);

CONSIDERANDO que emergiu, no IC n.º 01975.000.187/2021, a informação de que 12 (doze) empresas solicitaram ao CMMA a conversão da compensação ambiental por supressão vegetal em serviço equivalente, dentre elas o Grupo Votorantim, que requereu a conversão de sua obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa, com base no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c/c art. 1º, alínea "a", da Resolução CMMA n.º 001/2020, visto que suprimiu, mediante autorização da edilidade, 1,79 ha da área objeto do IC;

CONSIDERANDO que o pedido do Grupo Votorantim foi aprovado pelo CMMA e, então, foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº. 16/2020, prevendo-se que a empresa custearia de algum serviço ambiental equivalente, a ser indicado pela Secretaria-Executiva de Meio Ambiente de Paulista/PE (SEMA) , até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que no bojo do IC n.º 01975.000.187/2021, inicialmente, previu-se no TCCA n.º 16/2020 que os R\$200.000,00 (duzentos mil reais) seriam gastos com a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Manejo de alguma das Unidades de Conservação da Natureza do Município do Paulista/PE; CONSIDERANDO que o Termo de Referência para cumprimento do TCCA n.º 16 /2020 nunca foi elaborado;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o TCCA n.º 16/2020 foi aditado, a fim de que o serviço ambiental equivalente fosse alterado para a compra de um veículo, que seria destinado à Patrulha Ambiental Municipal (PAM);

CONSIDERANDO que o art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019, determina que " a reposição de mudas deverá ser realizada pelo interessado, de acordo com sua escolha, efetuar diretamente à reposição às suas custas, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento pelo Manual de Arborização Urbana, ou conversão através de serviços ambientais equivalentes, devidamente aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente, às suas custas, mediante, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), a ser firmado com Órgão Ambiental Municipal";

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 001/2020, do CMMA, ratifica e regulamenta o disposto no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019; CONSIDERANDO os entraves burocráticos por parte da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), que só autoriza o pagamento da conversão da compensação ambiental mediante elaboração de Termo de Referência contendo um serviço que será custeado com o pagamento, implicando em um retardo no cumprimento da obrigação de compensar os impactos ambientais causados pela supressão, inobstante as empresas sinalizem a imediata disponibilidade para fazê-lo;

CONSIDERANDO que, no bojo do IC n.º 01975.000.187/2021, instaurou-se uma dissidência jurídica a respeito da necessidade ou não de submissão dos TCCA e eventuais aditivos ao CMMA, para análise e aprovação, assim como é feito quanto ao pedido de conversão da compensação ambiental pela supressão vegetal;

CONSIDERANDO que foi emitido o Parecer n.º 004/2022, pela Procuradoria Geral do Município de Paulista/PE (PGM), conclusivo no sentido de que os projetos de conversão de

plantio em serviços ambientais equivalentes, instrumentalizados pelo TCCA, deveriam, necessariamente, ser submetidos e aprovados pelo CMMA·

CONSIDERANDO que no âmbito do Município do Paulista/PE, vige a Lei Municipal nº. 4.330/2013, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº. 4.330/2013, determina que: "O FMMA, tem por objetivo desenvolver, por meio de financiamento, os planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, observada a legislação":

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal nº. 4.330/2013, prevê que o FMMA será constituído por recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município do Paulista/PE, vige o Decreto n. º 007/2014, que regulamenta o FMMA;

CONSIDERANDO que o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 007/2014, determina que "O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar financeiramente a implantação e o desenvolvimento de programas, projetos, ações, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, observada a legislação":

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, incisos VIII e XIV, do Decreto n.º 007/2014, o FMMA será composto, dentre outras verbas, dos "recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental" e de "outros recursos, que por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA";

CONSIDERANDO que o TCCA n.º 16/2020, desde que foi firmado, nunca foi cumprido, em razão, justamente, dos entraves burocráticos por parte da SEDURTMA:

CONSIDERANDO que os demais TCCA's firmados igualmente não foram cumpridos, desde que foram firmados;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista/PE é credor de mais de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de conversões de compensações ambientais, com base no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c /c art. 1º, alínea "a", da Resolução-CMMA n.º 001/2020; CONSIDERANDO a importância de se fomentar a destinação de recursos ao FMMA, tendo em vista a necessidade de investimento nos mecanismos de controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente, bem de uso comum do uso, essencial à sadia qualidade de vida, conforme caput do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é preciso desburocratizar o cumprimento da conversão de plantio em serviços ambientais equivalentes, ainda que mediante implementação de medidas mais abrangentes e céleres; RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA):

1º) QUE, uma vez aprovada a conversão de plantio em serviços ambientais equivalentes pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c/c art. 1º, alínea "a", da Resolução-CMMA n.º 001 /2020, seja inserido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental uma cláusula específica prevendo um prazo razoável para que o Órgão Ambiental Municipal apresente o Termo de Referência para execução do(s) serviço(s) ambiental(ais) equivalente(s) estipulado;

2°) QUE se preveja, ainda, que caso perpasse o prazo estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e o Termo de Referência não seja apresentado pela municipalidade, o valor correspondente à conversão de plantio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preeira Vitório Ricardo Van Der Linden de

M P P P E

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 em serviços ambientais seja depositado, pelo infrator, diretamente na conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, decidindo-se, posteriormente, a sua destinação para os serviços necessários;

3º) QUE o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e seus eventuais aditamentos, contendo o(s) serviço(s) ambiental(ais) equivalente (s), seja submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na esteira do que previu o Parecer n.º 004/2022, pela Procuradoria Geral do Município de Paulista/PE (PGM).

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

- a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente Recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justica em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme determina o AVISO-SUBADM n. º 046/2021;
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento:
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 30 de março de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.202/2022

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Promotora de Justiça OLINDA

Procedimento nº 01923.000.202/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.202/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DESTRUIÇÃO IMÓVEL RUA DO AMPARO, 227 (antigo IC 56/18) migrado

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 30 de março de 2022.

Belize Camara Correia, Promotora de Justica.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.809/2021

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.809/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.809/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 809/2021, para fins de apurar manifestação noticiando suposto uso indevido de veículo oficial pelo presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o teor do art. 3, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o prazo supracitado encontra-se ultrapassado; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário,

oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotandose as seguintes providências:

1) Agende-se a audiência extrajudicial determinada no despacho anterior. Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.043/2021

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.043/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.043/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

GERAL SUBSTITUTO



atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: NOTICIA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CASINHAS EM DESACORDO COM O ESTATUTO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, certifique quem é o atual presidente do FUNPRECA, bem como oficie novamente a Prefeitura de Casinhas, esclarecendo que as informações solicitadas são referentes ao FUNPRECA.

Cumpra-se.

Surubim, 30 de março de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01684.000.030/2022

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.030/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01684.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia sobre eventual não repasse do reajuste do salário mínimo nacional do ano de 2018 para os servidores públicos de Macaparana.

INVESTIGADO: Município de Macaparana.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Cumpra-se o determinado no despacho datado de 16 de fevereiro de 2022. Macaparana, 31 de março de 2022.

Crisley Patrick Tostes,

Promotora de Justiça (ex. cumulativo).

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.264/2022

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.264/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.264/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia veiculada nas redes sociais do Diário de Pernambuco, contendo relato sobre a ocorrência de intoxicação alimentar de alunos da Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, localizada neste município, após a ingestão de merenda escolar.

INVESTIGADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a ocorrência, no dia de ontem, 30 de março de 2022, de possível intoxicação alimentar na ETE Luiz Alves de Lacerda, onde vários alunos necessitaram receber atendimento médico de urgência. CONSIDERANDO as informações obtidas durante a realização de

inspeção na ETE Luiz Alves de Lacerda, pela 3ªPJDC-Cabo de Santo Agostinho, no sentido de

que todos os alunos que necessitaram de atendimento médico, não permaneceram internados, havendo todos eles recebido alta médica no dia 30 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, nos termos do art. 2ª da Lei nº 11.346/06.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – CAO Educação, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- b) Oficie-se a Vigilância Sanitária do Cabo de Santo Agostinho a apresentar os relatórios técnicos realizados no dia de ontem, após inspeção. Fixo prazo de 5 dias para resposta;
- c) Oficie-se o Hospital Mendo Sampaio e a UPA do Cabo de Santo Agostinho, a informar quantas pessoas receberam atendimento médico de urgência, em razão de possível intoxicação alimentar. Fixo prazo de 10 dias para resposta;
- d) Juntem-se aos autos as fotografias tiradas quando da realização de inspeção, pela titular da 3ªPJDC-Cabo de Santo Agostinho, na ETE Luiz Alves de Lacerda;
- e) Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com cópia para Coordenação GCAF-SEE, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Cilveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 apresentar cardápio atualizado das escolas públicas municipais situadas no Cabo de Santo Agostinho. Fixo prazo de 5 dias para resposta;

f) Designo audiência extrajudicial para o dia 08 de abril de 2022, às 11:00h, a ser realizada em conjunto com audiência designada, no procedimento IC 02328.000.896 /2022 (inquérito civil destinado a investigar a qualidade da merenda escolar fornecida nas escolas da rede pública estadual, sediadas no município do Cabo de Santo Agostinho). Para tanto sejam notificados a comparecer a Secretaria Estadual de Educação (Coordenação GCAF - Secretaria Estadual de Educação), representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Pernambuco (CAE-PE), Vigilância Sanitária do Município do Cabo de Santo Agostinho, Direção Pedagógica da ETE Luiz A. Lacerda.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02158.000.424/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.424/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02158.000.424/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigo. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a notícia de desmatamento e ocupações ilegais recentes em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o município, por meio da Secretaria de

Planejamento, Obras e Habitação constatou a veracidade da notícia, sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolutividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto para este procedimento preparatório, cujo prazo de validade, considerada a prorrogação, já se encontra vencido; CONSIDERANDO a existência de vários estudos científicos que apontam a relação entre o desmatamento e diminuição da biodiversidade nos ecossistemas com o aparecimento e ampliação das doenças emergentes, especialmente em tempos da pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, segundo o Sistema de Estimativa de Emissões de Gases ("SEEG") do Observatório do Clima, a maior fonte de gases de efeito estufa decorre do desmatamento e das mudanças de uso de solo:

CONSIDERANDO a localização da zona de preservação ambiental que está sendo degradada e a importância dela para os abreulimenses, sobretudo os que residem nas áreas urbanas do entorno, que dependem direta ou indiretamente das múltiplas e indispensáveis funções ambientais, e que a preservação e recuperação dos remanescentes de vegetação são essenciais para a sustentabilidade econômica:

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente ou para a sua consolidação, conforme artigos 3º, inciso IV, e 14, §1º da Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Designe-se reunião virtual, observada a disponibilidade de agenda, notificando-se as autoridades municipais (Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Procuradoria Jurídica), representante da CPRH, do CAO Meio Ambiente e do GMAE:
- 2. Oficie-se a Autoridade Policial da Delegacia de Meio Ambiente DEPOMA, com a cópia dos documentos que instruem o presente feito, para adotar as medidas cabíveis quanto aos crimes ambientais decorrentes dos fatos ora noticiados;
- 3. Oficie-se ao CAO Meio Ambiente e ao GMAE, para analisar os documentos acostados aos autos e, em auxílio a esta Promotoria, apresentar relatório ou laudo sobre o caso;
- 4. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência, bem como para a Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco:
- 5. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 13 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.214/2021

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.214/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.214/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Erandisko Diriguel Barros.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA jelma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Ar CEP 50.010-240 - Recife / PE

el de Souza Silva Selma Magda

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985: no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de Criação irregular de Porcos em Macujê (Pocilgas), às margens do Estádio Municipal.

INVESTIGADO: a apurar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao

CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumprase.

Aliança, 30 de março de 2022.

Leandro Guedes Matos. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02023.000.142/2021

Recife, 29 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.142/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02023.000.142/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: Irregularidade na Concessão e Pagamento de Gratificação (horas extras) a Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba sem a Devida Comprovação do Fato Gerador do Benefício. INVESTIGADO: JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Timbaúba, 29 de março de 2022. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.146/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02023.000.146/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível prática de corrupção passiva nas relações remuneratórias com os servidores contratados temporariamente, o que vulgarmente é denominado "esquema da rachadinha", no âmbito da gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba

INVESTIGADO: JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Rua Almirante Barroso, 19, Bairro Centro, CEP 55870000, Timbaúba, Pernambuco

Tel. (081) 36315243 — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.146/2021 — Procedimento Preparatório Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Timbaúba, 29 de março de 2022. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.521/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.521/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.001.521 /2021, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades encontradas em trabalho de auditoria realizado p e l o Tribunal de Contas do Estado maisprecisamentenoProcessoTCn°.0701566-5, referente a o exercício financeiro de 2006 épocaemqueosrepresentadosforamgestoresdaEmpresadeLimpezaUrban

adeRecife— EMLURB.

CONSIDERANDO que se trata de devolução do Procedimento Preparatório nº 050/2016 (arquimedes) pelo Conselho Superior do Ministério Público, decorrente de não homologação de anterior promoção de arquivamento, determinando-se o órgão superior, ainda, a propositura da competente ação civil pública de ressarcimento por dano ao erário:

CONSIDERANDO o teor do voto do relator:

Trata-se de procedimento preparatório instaurado pela 44' PJDC da Capital, objetivando apurar irregularidades encontradas em

RAL SUBSTITUTO



trabalho de

auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, mais precisamente no Processo TC n°. 0701566-5, referente ao exercício financeiro de 2006, época em que os representados foram gestores da Empresa de Limpeza Urbana de Recife — EMLURB. Contudo, após as diligências de praxe, concluiu o órgão executor que, embora os fatos apurados tenham apontado para a prática de atos de improbidade administrativa, ocorreu a prescrição, uma vez que ambos os investigados

foram exonerados do cargo em 31.03.2006 e 22.01.2007. Entendeu, também, que, estando pendente de julgamento pela Corte de Contas recurso de embargos declaratórios, interposto pelo Sr. Roberto Duarte Gusmão, os autos deveriam ser arquivados. Não procedem, contudo, as razões do arquivamento. Com efeito, em que pese a ocorrência de prescrição para a propositura de ACP por improbidade administrativa e o longo lapso temporal dos fatos até a presente data, consta decisão da Corte de Contas condenando os interessados ao ressarcimento ao erário.

relacionando-se os embargos declaratórios a apenas um erro material quanto ao valor atribuído aos representados. Ademais, impende observar

que, após consulta ao site do TCE/PE, constatou este Conselheiro que o julgamento do recurso em comento, publicado no DOE de 22.08.2017, na pág. 11, deu-se no sentido de retificar o débito imputado ao Sr. Roberto Duarte Gusmão para o valor de R\$ 346.859,65 e R\$ 440.051,37 o débito do Sr. Amaro João da Silva. Nesta esteira, então, tem-se que é cediço a legitimidade do Ministério Público para promover a correspondente ação civil pública para ressarcimento por dano ao erário, conforme Súmula 329/STW. Portanto, nos termos do artigo 35, §1°, II, e §2°, da Resolução-CSMP 003/2019, VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO, encaminhando-se os autos ao substituto do subscritor do arquivamento para que promova a competente ação civil pública de ressarcimento por dano ao erário.

CONSIDERANDO que antes da propositura da ação civil pública, nos moldes determinados pelo Egrégio Conselho Superior, faz-se necessário perquirir o valor atualizado da multa, de modo a se conferir o gozo dos atributos da liquidez, certeza e maior efetividade ao futuro processo em que se resguardará o patrimônio público, por se constituir o prejuízo ao erário o quantum debeatur integrante dos elementos da ação, especialmente o pedido e, secundariamente, sua causa de pedir, acarretando a imprescindibilidade da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para o regular trâmite procedimental;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CÓNSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão veiculada na ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa, insculpida no art. 37 da Carta Magna: (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

CONSIDERANDO as atribuições da 44ª PDPPS, estabelcidas na Resolução RES CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justica Criminal); CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Supe-rior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para o ajuizamento da ação de reparação de danos, em obediência à determinação do Conselho Superior;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para se perquirir o valor atualizado dos débitos imputados ao representados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, de modo a se conferir maior efetividade ao ajuizamento de ação de reparação de danos ao erário, por se constituir o prejuízo ao erário o quantum debeatur integrante dos elementos da ação, especialmente o pedido e, secundariamente, sua causa de pedir; Determino as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco

II - formate-se o presente procedimento em PDF, em arquivo único, se possível, ou no menor número de volumes admitido pela tecnologia de compactação, em tamanho compatível com o PJe, salvando-se na pasta própria desta 44ª PJDCC, para futuro ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa para ressarcimento de dano ao erário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
Zulene Santana de Lima Norberto
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Erancisco Direu Barros.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 III - para fins de estrito cumprimento da decisão prolatada pelo Egrégio Conselho Superior, no sentido de se ajuizar ação de ressarcimento por dano ao erário, solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre o valor atualizado da multa e o resultado do recurso interposto, nos autos do Processo TC nº. 0701566-5;

IV - Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado para fins de informar, por ventura fora impetrada Ação de Execução para alcançar o ressarcimento do dano ao patrimônio público, face a legitimidade conferida à ao gestores de órgão públicos, na Lei de Improbidade Administrativa, anterior as alterações promovidas no citado diploma legal, pela Lei 14.230, de 24 de outubro de 2021;

V - Em razão da Independência de Instância e do Direito Constitucional dos Apenados recorrer ao Poder Judiciário para alcançar a reforma ou anulação da decisão proferida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual nos autos do Processo TC nº. 0701566-5, pesquise-se a secretária junto ao sistema de justiça estadual da capital sobre a existência de processo com citada pretensão.

Cumpra-se. Recife, 15 de março de 2022. Edson José Guerra

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01/2022 Procedimento Administrativo nº 01/2022 Autos: 2021/329903 Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª, 3ª e 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA Central de Inquéritos

PORTARIA nº 01/2022 Procedimento Administrativo nº 01/2022 Autos: 2021/329903

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições - SIM Órgão: Central de Inquéritos de Paulista

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Investigação Criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus órgãos ministeriais que abaixo subscrevem, com atuação na Central de Inquéritos de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos procedimentos policiais em trâmite nas Delegacias de Polícia de Paulista, especialmente quanto a melhor execução dos inquéritos policiais, da lavratura de termos circunstanciados de ocorrência bem como do acompanhamento de sua confecção por parte da autoridade policial;

CONSIDERANDO que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligada ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao

investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória:

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com a finalidade de aprimorar os procedimentos investigativos nas Delegacias de Polícia de Paulista durante o ano de 2022.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1 Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, cabendo a presidência à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;
- 2 Oficie-se às Delegacias de Polícia de Paulista, para conhecimento do presente procedimento e das orientações preliminares em anexo, que visam à melhoria da prova no âmbito dos procedimentos policiais, com vista ao êxito final das ações penais;
- 3 Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil da 8ª Seccional - Paulista, para conhecimento e para adoção das providências pertinentes;
- 4 Comunique-se à Chefia de Polícia Civil e à SDS, a instauração da presente com cópia desta;
- 5 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;
- 6 Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Paulista, 15 de março de 2022.

Camila Mendes de Santana Coutinho 2ª Promotora de Justiça Criminal

Hilário Marinho Patriota Júnior 3º Promotor de Justiça Criminal

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira 7ª Promotora de Justiça Criminal

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01/2022 Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª, 3ª e 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA Central de Inquéritos

PORTARIA nº 01/2022 Procedimento Administrativo nº 01/2022

Autos: 2021/329903

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições - SIM Órgão: Central de Inquéritos de Paulista

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Investigação Criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus órgãos ministeriais que abaixo subscrevem, com atuação na Central de Inquéritos de Paulista, no uso das

RAL SUBSTITUTO

atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 4 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos procedimentos policiais em trâmite nas Delegacias de Polícia de Paulista, especialmente quanto a melhor execução dos inquéritos policiais, da lavratura de termos circunstanciados de ocorrência bem como do acompanhamento de sua confecção por parte da autoridade policial;

CONSIDERANDO que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligada ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com a finalidade de aprimorar os procedimentos investigativos nas Delegacias de Polícia de Paulista durante o ano de 2022.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1 Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, cabendo a presidência à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;
- 2 Óficie-se às Delegacias de Polícia de Paulista, para conhecimento do presente procedimento e das orientações preliminares em anexo, que visam à melhoria da prova no âmbito dos procedimentos policiais, com vista ao êxito final das ações penais;
- 3 Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil da 8ª
 Seccional Paulista, para conhecimento e para adoção das providências pertinentes;
- 4 Comunique-se à Chefia de Polícia Civil e à SDS, a instauração da presente com cópia desta;
- 5 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;
- 6 Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de março de 2022.

Camila Mendes de Santana Coutinho 2ª Promotora de Justiça Criminal Hilário Marinho Patriota Júnior 3º Promotor de Justiça Criminal

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira 7ª Promotora de Justiça Criminal

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.138/2021 Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 3° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.138/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.138/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia oriunda da Ouvidoria que reclama do despejo irregular de efluentes realizado pelos moradores das residências (nº 232, 232-A, 242, 252) da Rua Quinze (Albertina Santos Maximiano) do Bairro Loteamento Recife.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco

Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.138/2021 — Procedimento Preparatório democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.527/01) em seu Art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ulene Santana de Lima Norberto
UIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
USSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
(aldir Barbosa Junior
UIBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
USSUNTOS. IJIRÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

A) Nomeação da servidora Raquel Souza dos Santos como secretária

B) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 31 de março de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01975.000.468/2021 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE): art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n°, 75/1993 c/c art. 80. da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5°, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n°. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.468 /2021, a partir da documentação extraída do Inquérito Civil (IC) n.º 01975.000.187/2021, relativo à averiguação da possibilidade de os recursos provenientes da compensação ambiental oriunda da supressão vegetal serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Município do Paulista/PE (CMMA);

CONSIDERANDO que emergiu, no IC n.º 01975.000.187/2021, a informação de que 12 (doze) empresas solicitaram ao CMMA a conversão da compensação ambiental por supressão vegetal em serviço equivalente, dentre elas o Grupo Votorantim, que requereu a conversão de sua obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa, com base no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c/c art. 1º, alínea "a", da Resolução CMMA n.º 001/2020, visto que suprimiu, mediante autorização da edilidade, 1,79 ha da área objeto do IC

CONSIDERANDO que o pedido do Grupo Votorantim foi aprovado pelo CMMA e, então, foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº. 16/2020, prevendo-se que a empresa custearia de algum serviço ambiental equivalente, a ser indicado pela Secretaria-Executiva de Meio Ambiente de Paulista/PE (SEMA) , até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); CONSIDERANDO que no bojo do IC n.º 01975.000.187/2021,

inicialmente, previu-se no TCCA n.º 16/2020 que os R\$200.000,00 (duzentos mil reais) seriam gastos com a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Manejo de alguma das Unidades de Conservação da

Natureza do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência para cumprimento do TCCA n.º 16 /2020 nunca foi elaborado;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o TCCA n.º 16/2020 foi aditado, a fim de que o serviço ambiental equivalente fosse alterado para a compra de um veículo, que seria destinado à Patrulha Ambiental Municipal (PAM);

CONSIDERANDO que o art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019, determina que " a reposição de mudas deverá ser realizada pelo interessado, de acordo com sua escolha, efetuar diretamente à reposição às suas custas, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento pelo Manual de Arborização Urbana, ou conversão através de serviços ambientais equivalentes, devidamente aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente, às suas custas, mediante, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), a ser firmado com Órgão Ambiental Municipal";

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 001/2020, do CMMA, ratifica e regulamenta o disposto no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019;

CONSIDERANDO os entraves burocráticos por parte da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), que só autoriza o pagamento da conversão da compensação ambiental mediante elaboração de Termo de Referência contendo um serviço que será custeado com o pagamento, implicando em um retardo no cumprimento da obrigação de compensar os impactos ambientais causados pela supressão, inobstante as empresas sinalizem a imediata disponibilidade para fazê-lo;

CONSIDERANDO que, no bojo do IC n.º 01975.000.187/2021, instaurou-se uma dissidência jurídica a respeito da necessidade ou não de submissão dos TCCA e eventuais aditivos ao CMMA, para análise e aprovação, assim como é feito quanto ao pedido de conversão da compensação ambiental pela supressão vegetal;

CONSIDERANDO que foi emitido o Parecer n.º 004/2022, pela Procuradoria Geral do Município de Paulista/PE (PGM), conclusivo no sentido de que os projetos de conversão de plantio em serviços ambientais equivalentes, instrumentalizados pelo TCCA, deveriam, necessariamente, ser submetidos e aprovados pelo CMMA;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município do Paulista/PE, vige a Lei Municipal nº. 4.330/2013, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº. 4.330/2013, determina que: "O FMMA, tem por objetivo desenvolver, por meio de financiamento, os planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, observada a legislação"

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal nº. 4.330/2013, prevê que o FMMA será constituído por recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município do Paulista/PE, vige o Decreto n. º 007/2014, que regulamenta o FMMA;

CONSIDERANDO que o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 007/2014, determina que "O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar financeiramente a implantação e o desenvolvimento de programas, projetos, ações, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, observada a legislação";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, incisos VIII e XIV, do Decreto n.º 007/2014, o FMMA será composto, dentre outras verbas, dos "recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental" e de "outros recursos, que por sua natureza, possam ser

RAL SUBSTITUTO

destinados ao FMMA";

CONSIDERANDO que o TCCA n.º 16/2020, desde que foi firmado, nunca foi cumprido, em razão, justamente, dos entraves burocráticos por parte da SEDURTMA;

CONSIDERANDO que os demais TCCA's firmados igualmente não foram cumpridos, desde que foram firmados;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista/PE é credor de mais de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de conversões de compensações ambientais, com base no art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c /c art. 1º, alínea "a", da Resolução-CMMA n.º 001/2020; CONSIDERANDO a importância de se fomentar a destinação de recursos ao FMMA, tendo em vista a necessidade de investimento nos mecanismos de controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente, bem de uso comum do uso, essencial à sadia qualidade de vida, conforme caput do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é preciso desburocratizar o cumprimento da conversão de plantio em serviços ambientais equivalentes, ainda que mediante implementação de medidas mais abrangentes e céleres: **RESOLVE**

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA):

1º) QUE, uma vez aprovada a conversão de plantio em serviços ambientais equivalentes pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, da Lei Municipal n.º 4.891/2019 c/c art. 1º, alínea "a", da Resolução-CMMA n.º 001 /2020, seja inserido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental uma cláusula específica prevendo um prazo razoável para que o Órgão Ambiental Municipal apresente o Termo de Referência para execução do(s) serviço(s) ambiental(ais) equivalente(s) estipulado;

2°) QUE se preveja, ainda, que caso perpasse o prazo estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e o Termo de Referência não seja apresentado pela municipalidade, o valor correspondente à conversão de plantio em serviços ambientais seja depositado, pelo infrator, diretamente na conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, decidindo-se, posteriormente, a sua destinação para os serviços necessários;

3º) QUE o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e seus eventuais aditamentos, contendo o(s) serviço(s) ambiental(ais) equivalente (s), seja submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na esteira do que previu o Parecer n.º 004/2022, pela Procuradoria Geral do Município de Paulista/PE (PGM).

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma. Por fim:

- a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente Recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme determina o AVISO-SUBADM n.º 046/2021;
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 30 de março de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Recife, 29 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA **CAPITAL**

Meio Ambiente INQUÉRITO CIVIL 018-1/2021

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER Auto: 2015/2066763 - Doc.: 9373955

Poluição sonora e perturbação ao sossego público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) GERVÁSIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1975614 - SDS/PE, CPF 900.260.044-53, residente à rua Amália Bernardina de Souza, nº 710, apt. 502, bairro de Boa Viagem, CEP 51.021-150, Recife-PE, neste ato representando a empresa denominada como PLAYSIDE ESPORTE E LAZER, estabelecida na Rua Amália Bernardino de Souza, nº 137, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1°, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelas COMPROMISSADAS, o que ocorreria devido à realização de atividades esportivas no local sem a devida proteção acústica, no horário das 07:00 à 00:00, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse das COMPROMISSADAS em pactuar o que adiante segue; RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelas COMPROMISSADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSÁDAS a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e

ERAL SUBSTITUTO

BINETE



demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- A partir da assinatura do presente termo, buscarem medidas mitigadoras do barulho provocado pelas atividades esportivas no local, tais como isolamento acústico de equipamentos, instalação de barreiras acústicas nos ambientes utilizados para as práticas, bem como quaisquer outros métodos tecnicamente indicados para a redução da poluição sonora em construções;
- A adequação das atividades aos horários previstos em lei, não devendo se iniciar antes das 06:00 da manhã e em nenhuma hipótese ultrapassar as 22:00
- A partir da assinatura do presente termo, providenciar a plena regularização das atividades do estabelecimento perante os órgãos públicos de fiscalização, mediante a obtenção dos alvarás e licenças pertinentes, com as renovações periódicas;
- A partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;
- A execução das obras de mitigação da propagação do som, a exemplo de muros e telhados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADO, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 29 de setembro de 2021

IVO PEREIRA DE LIMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Compromissada:

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

INQUÉRITO CIVIL 032-1/2019 EMPÓRIO SERTANEJO Auto: 2019/120748 Poluição sonora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira

de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4387975 – SSP/PE, CPF 819.960.984-20, residente à rua rua Dom João Costa, nº 295, ap. 2801, Toerrão, CEP 52.030-225, Recife/PE, neste ato representando a empresa denominada como EMPÓRIO SERTANEJO, estabelecida na Rua da Hora, nº 34, bairro do Espinheiro, CEP 52.020-015, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1°, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora e atmosférica pelo estabelecimento representado pelo COMPROMISSADO, o que ocorreria devido à realização de atividades de corte de pedras em geral (mármore, granito), causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo:

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSADO em pactuar o que adiante segue; RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição atmosférica pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelo COMPROMISSADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSADO a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- A adequação do estabelecimento às determinações do alvará para uso de equipamento sonoro, ou solicitação de mudança nos termos do alvará, no que concerne ao horário, caso entenda ser necessário;
- No prazo de 30 dias apresentar o comprovante do protocolo de entrada no pedido de renovação da licença ambiental;
- Apresentar, no prazo de 90 dias, a licença ambiental válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADO, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIENE SAITANA dE LIMA NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 22 de março de 2022

IVO PEREIRA DE LIMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURAL**

Compromissada:

ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO **EMPÓRIO SERTANEJO**

TESTEMUNHAS:

PEDRO IGOR RAMOS FERREIRA RG 9807592 - SDS /PE

RÓGERES BESSONI E SILVA RG 5206325 - SSP/PE

INQUÉRITO CIVIL 004-1/2019 MR HOPPY BEER E BURGUER Auto: 2018/202774 Poluição sonora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justica Dr. Ivo Pereira de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) FELIPE DE MELO LIMA, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 6556546 -SESP/PR, CPF 036.074.229-74, residente à rua Padre Carapuceiro. nº 813, ap. 1803, Boa Viagem, CEP 51.020-280, Recife/PE, neste ato representando a empresa denominada como MR. HOPPY BEER & BURGUER, estabelecida na rua Maria Carolina, nº 331, bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-220, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1°, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora e atmosférica pelo estabelecimento representado pelo COMPROMISSADO, o que ocorreria devido à realização de atividades de corte de pedras em geral (mármore, granito), causando transtornos aos moradores das

circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo:

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSADO em pactuar o que adiante segue; RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelo COMPROMISSADO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSADO a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- A adequação do estabelecimento às determinações da licença ambiental e do alvará para uso de equipamento sonoro a ser expedido para suas atividades.
- No prazo de 30 dias apresentar o alvará para utilização de equipamento sonoro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADO, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 22 de março de 2022

IVO PEREIRA DE LIMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURAL**

Compromissada:

FELIPE DE MELO LIMA MR. HOPPY BEER & BURGUER

JULIANA DUARTE FREITAS MR. HOPPY BEER & BURGUER Advogada - OAB/PE 24.929

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PEDRO IGOR RAMOS FERREIRA RG 9807592 - SDS /PE

RÓGERES BESSONI E SILVA RG 5206325 - SSP/PE

INQUÉRITO CIVIL 018-1/2021 PLAYSIDE ESPORTE E LAZER Auto: 2015/2066763 - Doc.: 9373955

Poluição sonora e perturbação ao sossego público TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) GERVÁSIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1975614 - SDS/PE, CPF 900.260.044-53, residente à rua Amália Bernardina de Souza, nº 710, apt. 502, bairro de Boa Viagem, CEP 51.021-150, Recife-PE, neste ato representando a empresa denominada como PLAYSIDE ESPORTE E LAZER, estabelecida na Rua Amália Bernardino de Souza, nº 137, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1°, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelas COMPROMISSADAS, o que ocorreria devido à realização de atividades esportivas no local sem a devida proteção acústica, no horário das 07:00 à 00:00, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse das COMPROMISSADAS em pactuar o que adiante segue; RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelas COMPROMISSADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSÁDAS a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

- A partir da assinatura do presente termo, buscarem medidas mitigadoras do barulho provocado pelas atividades esportivas no local, tais como isolamento acústico de equipamentos, instalação de barreiras acústicas nos ambientes utilizados para as práticas, bem como quaisquer outros métodos tecnicamente indicados para a redução da poluição sonora em construções;
- A adequação das atividades aos horários previstos em lei, não devendo se iniciar antes das 06:00 da manhã e em nenhuma

hipótese ultrapassar as 22:00

- A partir da assinatura do presente termo, providenciar a plena regularização das atividades do estabelecimento perante os órgãos públicos de fiscalização, mediante a obtenção dos alvarás e licenças pertinentes, com as renovações periódicas;
- A partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata:
- A execução das obras de mitigação da propagação do som, a exemplo de muros e telhados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADO, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 29 de setembro de 2021

IVO PEREIRA DE LIMA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURAL**

Compromissada:

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 014/2022 Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 014/2022

O Organizador do evento REVOADA NO SITIO a ser realizado no Parque Maria Auxiliadora, localizado no Sítio Oitis, em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Mateus Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.543.294-99, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

R-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado REVOADA NO SÌTIO, a ser realizado no dia 09/04/2022 iniciando às 20h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância no Parque Maria Auxiliadora Sitío Oitís, Zona rural Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

Mateus Vieira Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 015/2022

O Organizador do evento Discoteca a ser realizado no Bar do Marcinho, localizado no Sítio Cacimba de Pedro de Baixo, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ivan do Nascimento Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.437.414-80, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma sequinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: ulene Santana de Lima Norberto

ASSUNTUS AUMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIOCOS: Francisco Direeu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório MP PE

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Discoteca, a ser realizado no dia 03/04/2022 iniciando às 19h e finalizando às 00h do mesmo dia, sem tolerância no Bar do Marcinho, Sitío Cacimba de Pedro, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

Ivan do Nascimento Santos Organizador

DESPACHO Nº Despacho - Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento Investigatório Criminal nº31/2020-TT Arquimedes nº 12773487

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017 (alterada pela Resolução CNMPnº 183/2018; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 90 (noventa) dias o prazo para conclusão de Procedimento Investigatório Criminal, conforme disposição do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 181/2017 do CNMP, prazo prorrogável pelo mesmo período quantas vezes for necessário, de acordo com o referido dispositivo;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com diligências indispensáveis à apuração dos fatos;

RESOLVE:

- 1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Procedimento Investigatório Criminal a partir desta data.
- 2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Timbaúba (PE), 28 de março de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo 1º Promotor de Justiça

DESPACHO № DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.275/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se do Inquérito Civil Nº 108/2017, instaurado inicialmente para apurar a falta de acesso adequado à Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra, localizada no Loteamento Cidade Alta, Caruaru/PE. Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGIEN SAINTAIRA DE LIMEN NOTOETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BATOSSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

ielma Magda Pereira Barbosa B

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 21 de fevereiro de 2018, com o fito de investigar a falta de acessibilidade à Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra, localizada no Loteamento Cidade Alta, Caruaru/PE:

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP № 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico:

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 108/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de Inquérito Civil.

Considerando que, analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de verificação das atuais condições de acesso e trafegabilidade à referida escola técnica e fixar a responsabilidade de sua implantação e ou manutenção;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil. Desde já, DETERMINA:

- 1 Oficie-se à URB requisitando informações atualizadas e pormenorizadas sobre o objeto de investigação, ante a notícia (fls. 81/86) de que se trata de escola localizada em loteamento irregular consolidado, sem infraestrutura totalmente implantada, ausente calçamento completo nas vias, sem projetos de SAS e SES na localidade, para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, l, par. único, l, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 2 Notifique-se a SIURB para se manifestar sobre as atuais condições de trafegabilidade do logradouro público em investigação, se há pavimentação ainda que parcial e se há previsão de obras na localidade. Prazo: 15 (quinze) dias;
- 3 Oficiem-se CELPE e COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de eletrificação e iluminação pública, abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fl. 85) de que não há projetos de SAS e SES para a localidade. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 - Notifique-se o loteador para se manifestar sobre como está

se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; bem como sobre as informações da URB, atualizando a sua situação de exigências /pendências em face do Município; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis. Prazo: 15 (quinze) dias;

- 5 Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 108/2017:
- 6 Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 7 Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 18 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

CONVITE Nº C O N V I T E Recife, 31 de março de 2022

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça curadores da Infância, Juventude e Educação,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco convidam Vossas Excelências para participarem de reuniões virtuais pela plataforma Google Meet, conforme a seguinte programação:

Nos encontros, serão tratados os assuntos abaixo elencados:

- 1) Transporte escolar; Piso Salarial dos Profissionais de Educação e Evasão Escolar;
- 2) Conselho é Bom e Eu Gosto Priorizando o aperfeiçoamento dos Conselhos Tutelares; A Casa é Sua: Implementando os Programas de Acolhimento Familiar.
- O link com o endereço das salas virtuais onde acontecerão as reuniões serão encaminhados para os e-mails institucionais antes da realização do evento.

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO CAO DEFESA DA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA CAO DEFESA DA INF NCIA E DA JUVENTUDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

oa arias Ministério Público de Per Roberto Lyra - Ediffcio Sec Rua Imperador Dom Pedr CEP 50.010-240 - Reafe /

oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 766/2022

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa	32º Promotoria de Justiça Cível da Capital
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes	9º Promotoria de Justiça Cível da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE **E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes	9º Promotoria de Justiça Cível da Capital
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa	32º Promotoria de Justiça Cível da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 767/2022

COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL					
CIRCUNSCRIÇÕES – SEDE	COORDENADOR (A)				
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR				
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	BRUNO DE BRITO VEIGA				
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO				
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAUJO CORREIA				
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA				
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA				
8º CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO				
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES				
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE				
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA				
12º CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS				
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES				
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA				

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL							
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)						
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA						
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO						
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO						
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS						

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA						
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)					
ABREU E LIMA	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES					
ARARIPINA	FÁBIO DE SOUSA CASTRO					
ARCOVERDE	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES					
AFOGADOS DA INGAZEIRA	WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS					
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA					
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS					
BONITO	LUCIANO BEZERRA DA SILVA					

CABO DE SANTO AGOSTINHO	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
CABROBÓ	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
CAMARAGIBE	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
CARPINA	ELSON RIBEIRO
CARUARU	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
ESCADA	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
FLORESTA	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA
GARANHUNS	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
GOIANA	PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
GRAVATÁ	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
IGARASSU	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
IPOJUCA	THINNEKE HERNALSTEENS
ITAMARACÁ	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
LIMOEIRO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
MORENO	LEONARDO BRITO CARIBÉ
OLINDA	BELIZE CÂMARA CORREIA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PETROLINA	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
RIBEIRÃO	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
SALGUEIRO	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
SÃO LOURENÇO DA MATA	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
SÃO JOSÉ DO EGITO	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
SERTÂNIA	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
TIMBAÚBA	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA

ANEXO DO AVISO nº 55/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO			
1.	IC 012/2010 AUTO Nº 2012.863297 DOC. 1862855 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU			
2	IC 02/2016 AUTO Nº 2013.1338924 DOC. 6531419 ORIGEM: PJ SÃO BENTO DO UNA			
3.	IC 146/2014 AUTO Nº 2014.1637797 DOC. 4325105 ORIGEM: 3ª PJ CARUARU			
4.	IC 005/2018 ALTO 2018 351240			
5.	IC 19009-30 AUTO 2019.345966 DOC. 11770620 ORIGEM: 30 ^a PJDC DA CAPITAL			
6.	PP 125/2019 AUTO 2019.276191 DOC. 11537307 ORIGEM: 6 ^a PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES			
7	PP Nº 048/2016 AUTO Nº 2013/1399167 DOC 7679948 ORIGEM: 2ª PJ CAMARAGIBE			

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	SIM 02090.000.163/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
2	SIM 01776.001.231/2021
	ORIGEM: 32 ^a PJDC DA CAPITAL
3	SIM 01647.000.085/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
4	SIM 02144.000.108/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5	SIM 02326.001.444/2021
	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6	SIM 02140.000.580/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

7	SIM 02326.001.834/2021
'	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
	SIM 01923.000.044/2021
8	
	ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9	SIM 01891.000.365/2020
4.0	ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 01920.000.213/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC DE OLINDA
11	SIM 02007.000.121/2021
	ORIGEM: 8 ^a PJDC DA CAPITAL
12	SIM 01923.000.071/2021
	ORIGEM: 3ªPJDC DE OLINDA
13	SIM 01923.000.188/2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
14	SIM 01891.000.649/2020
	ORIGEM: 29º PJDC DA CAPITAL
15	SIM 01644.000.019/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
16	SIM 02019.000.023/2020
	ORIGEM: 12º PJDC DA CAPITAL
17	SIM 02019.000.085/2021
	ORIGEM: 13 ^a PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02009.000.421/2021
	ORIGEM: 20 ^a PJDC DA CAPITAL
19	SIM 01729.000.082/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
20	SIM 02302.000.045/2020
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
21	SIM 02053.000.638/2021
	ORIGEM: 16 ^a PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02030.000.045/2021
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
1	

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 01672.000.249/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
2	SIM 01703.000.010/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
3	SIM 01781.000.041/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
4	SIM 02011.000.203/2020
	ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 02140.000.222/2021
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6	SIM 01662.000.006/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
7	SIM 01872.000.301/2021
	ORIGEM: 2º PJDC DE PETROLINA
8	SIM 02326.001.445/2021
	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9	AUTOS 2016-2366002.DOC.7040898
	ORIGEM: PJ DE PARNAMIRIM
10	AUTOS 2010-39156.DOC.1681941
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11	AUTOS 2021-31534.DOC.14109910
	ORIGEM: PJDC DE BONITO
12	AUTOS 2012-844354.DOC.2904694
	ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
13	AUTOS 2012-868047.DOC.2750712
	ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
14	SIM 02053.001.722/2021
	ORIGEM: 19 ^a PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02014.001.459/2020
	ORIGEM: 8 ^a PJDC DA CAPITAL
16	SIM 02019.000.253/2020
	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01658.000.031/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
18	SIM 01877.000.111/2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
19	SIM 02053.000.948/2020
	ORIGEM: 16 ^a PJDC DA CAPITAL
20	SIM 01636.000.063/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
21	SIM 02053.000.469/2021
	ORIGEM: 16 ^a PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02412.000.244/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
	CAPIBARIBE

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2022

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI						
CNPJ:	34.333.903/0001-06		Inscrição Estadual:			0839906-90	
Endereço:	Rua Imperatriz Tereza Cristina, 202, 1ºAndar, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50060-120						
Telefone/FAX:	(81) 9 9272-3196	E-mail: flcomercio		nercio	atacadista@gmail.com		
Representante:	FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI						
Identidade:	5.599.096 Órgão Exp.:			SDS/PE			
CPF:	035.488.604-51						

LOTE(s): I e VII;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE I

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1.1	486275-9	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON, S/ALCA, S/CABO, NA COR AMARELA.	VP	100	UN	R\$ 2,30	R\$ 230,00
1.2	277991-9	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - EM PLÁSTICO ABS, FRENTE BRANCA, BASE CINZA, COM CAPACIDADE DE 800 ML, PARA PAREDE, POSSUIR SISTEMA DE DOSAGEM 1 ML DE SABONETE AO SER ACIONADO. 263MM, (ALTURA) X 138MM (LARGURA) X 126MM (PROFUNDIDADE), DEVENDO O DISPENSER ESTAR EM EMBALAGEM ADEQUADA COM O REFIL, COM GARANTIA DE 01 ANO.	NOBRE	200	UN	R\$ 24,14	R\$ 4.828,00
1.3	234845-4	LUVA - LÁTEX NATURAL, TAMANHO MEDIO E GRANDE, FORMA ANATOMICA, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADA INTERNAMENTE.	GOEDERT	2.000	UN	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
1.4	195441-5	LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RIGIDO, RETANGULAR 41 X 31,5 X 31, C/TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS, BRANCO.	MILPLASTIC	300	UN	R\$ 30,30	R\$ 9.090,00
1.5	135372-1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO ABS, NA COR FRENTE BRANCA, BASE CINZA, MEDINDO (36,5 X 27,5) CM, NO FORMATO RETANGULAR.	NOBRE	100	UN	R\$ 27,20	R\$ 2.720,00
1.6	481284-0	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR , NA COR VERDE E AMARELO, EM POLIURETANO E FIBRA SINTETICA.	BETANIN	2.600	UN	R\$ 0,52	R\$ 1.352,00
1.7	220487-8	DESENTUPIDOR - MANUAL PARA DE BACIA SANITARIA, BOCAL DE BORRACHA, LISO, MEDINDO DIAMETRO DE 15 A 20 CM, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DO CABO 40CM.	VP	20	UN	R\$ 4,89	R\$ 97,80
		VALOR TOTAL	- LOTE I				R\$ 26.197,80

LOTE VII

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
7.1	492562-9	GARRAFA TÉRMICA -, EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC, COM ROLHA GLT, CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORES DIVERSAS.	INVICTA	600	UN	R\$ 22,49	R\$ 13.494,00



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

VALOR TOTAL - LOTE VII	R\$ 13.494,00
------------------------	---------------

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"	R\$ 39.691,80
--------------------------------	---------------

B) Empresa:	NORLUX LTDA - EPP	NORLUX LTDA - EPP						
'CNPJ:	04.004.741/0001-00	Inscr	crição Estadual:			0274835-50		
Endereço:	Rua Jornalista Edson Regis, 325	Rua Jornalista Edson Regis, 325, Ibura, Recife/PE - CEP 51220-000						
Telefone/FAX:	(81) 3339-0510 / 3338-9270		E-mail:	norlu	norlux@oul.com.br			
Representante:	JAMES DEVISSON FERREIRA DO	S SAN	ros					
Identidade:	2.645.917	Órgã	gão Exp.: SDS		SDS/F	PE		
CPF:	430.949.104-91							

LOTE(s): II;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE II

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
2.1	492579-3	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO (60CM X 50CM), NA COR PRETA, PARA SUPORTAR 8 KILOS. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	TALIMPO	300	PACOTE COM 100 UNIDADE S	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
2.2	492907-1	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70,00 X 62,00CM, ESPESSURA DE 0,06 MM, NA COR PRETA.	TALIMPO	300	PACOTE COM 100 UNIDADE S	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
2.3	492578-5	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00X75,00CM, ESPESSURA DE 0,08MM, NA COR PRETA.	TALIMPO	200	PACOTE COM 100 UNIDADE S	R\$ 26.12	R\$ 5.224,00
2.4	133218-0	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA DE NYLON, TIPO LAVATINA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE COM 4 CM DE DIAMETRO APROXIMADAMENTE, COM BASE DE MADEIRA, MEDINDO NO MINIMO DE 15 A 20 CM, DE COMPRIMENTO	PERNAMBUC ANAS	100	UN	R\$ 5,99	R\$ 599,00
2.5	482011-8	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA DE METAL, COR VARIADA.	ARQPLAST	200	UN	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
2.6	492835-0	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 74 X 45 CM, PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS, TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS, EM ALGODAO ALVEJADO.	LM	2.000	UN	R\$ 3,60	R\$ 7,200,00
2.7	166533-2	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO EM CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA, CABO C/ROSCA, PINTADA.	CAROL	200	UN	R\$ 6,27	R\$ 1.254,00
2.8	234902-7	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE,	BENTIVI	2.800	PCT 500 GR	R\$ 3,04	R\$ 8.512,00

Pág. 2 de 8



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

		BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500G, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.						
2.9	492659-5	PÁ DE LIXO – PA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 18,00X20CM(CXL), TIPO DE LIXO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, COM 80,00CM,	TOPÁZIO	100	UN	R\$ 6,70	R\$ 670,00	
	VALOR TOTAL - LOTE II							

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "B"	R\$ 31.709,00

C) Empresa:	CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO						
CNPJ:	22.618.192/0001-37	Inscr	crição Estadual:			0628580-50	
Endereço:	Rua Travessa Arsenal de Guerra, 135, São José, Recife/PE - CEP 50020-630					P 50020-630	
Telefone/FAX:	(81) 3132-4822 / 98857-1953		E-mail:	ceza	ezar_filhos@hotmail.com		
Representante:	CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS	S FILHO)				
Identidade:	5.482.614	Órgã	о Ехр.:	Exp.: SDS/		PE	
CPF:	026.664.384-14						

LOTE(s): III;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE III

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
3.1	43389-6	ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1ª. QUALIDADE, LIMPEZA GERAL, BRANCA.	SÃO JOSÉ	50	KG	R\$ 14,00	R\$ 700,00
		VALOR TOTAL -	LOTE III				R\$ 700,00

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "C"	R\$ 700,00
--------------------------------	------------

D) Empresa:	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI						
CNPJ:	09.617.964/0001-58		Inscrição Estadual:			0366699-97	
Endereço:	Rua Moacir Albuquerque, 327, Imbiribeira, Recife/PE - CEP 51170-440						
Telefone/FAX:	(81) 3453-5669		E-mail: diference		encial	ncialcomercio@hotmail.com	
Representante:	STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO	0					
Identidade:	8.542.394	Órgão Exp.:			SDS/PE		
CPF:	034.138.434-86						

LOTE(s): IV, VIII e VIII-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE IV

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
------	--------	-----------	-------------------	------------	-------------------------	-------------------	-------------



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

4.1	177284-8	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P	LIMPA MAIS	200	CX COM 12 UN	R\$ 17,49	R\$ 3.498,00
	VALOR TOTAL - LOTE IV						

LOTE VIII

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
8.1	486275-9	CERA - TIPO MICROCRISTALINA EM PASTA, EM CAIXA DE 200ML,TRANSPARENTE, A BASE DE CERAS SEMI SINTETICAS MICROCRISTALINAS DE ORIGEM FOSSIL, ISENTA DE ACIDOS COM PH NEUTRO.	CARNU	19	CX COM 200ML UN	R\$ 24,29	R\$ 461,51
8.2	277991-9	CERA LIQUIDA PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTAVEL, A BASE DE CARNAUBA, RESINA ACRILICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS EM BOMBONAS PLASTICAS DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DA ANVISA-MINISTERIO DA SAUDE.	BENZOQUIMI CA	240	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
8.3	234845-4	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE / ANVISA , EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 OU 24 UNIDADE.	ATOL	4.275	UN	R\$ 1,68	R\$ 7.182,00
8.4	195441-5	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO MINIMA: ALCOOL 92 GL, COMPOSICAO BASICA BUTILGLICOL, CORANTE, AGUA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLASTICA COM 5 LITROS, COM INFORMACOES SOBRE QUIMICO RESPONSAVEL, AUTORIZACAO DA ANVISA / MINISTERIO DA SAUDE, LOTE E DATA DE FABRICACAO, TAMPA ROSCADA.	VALENÇA	360	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 16,21	R\$ 5.835,60
8.5	135372-1	SABAO ALVEJANTE - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE.	BENZOQUIMI CA	600	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 20,45	R\$ 12.270,00
		VALOR TOTAL -	LOTE VIII				R\$ 32.949,11



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

LOTE VIII-A

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
8.1	486275-9	CERA - TIPO MICROCRISTALINA EM PASTA, EM CAIXA DE 200ML,TRANSPARENTE, A BASE DE CERAS SEMI SINTETICAS MICROCRISTALINAS DE ORIGEM FOSSIL, ISENTA DE ACIDOS COM PH NEUTRO.	CARNU	6	CX COM 200ML UN	R\$ 24,29	R\$ 145,74
8.2	277991-9	CERA LIQUIDA PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTAVEL, A BASE DE CARNAUBA, RESINA ACRILICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS EM BOMBONAS PLASTICAS DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DA ANVISA-MINISTERIO DA SAUDE.	BENZOQUIMI CA	80	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
8.3	234845-4	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE / ANVISA , EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 OU 24 UNIDADE.	ATOL	1425	UN	R\$ 1,68	R\$ 2.394,00
8.4	195441-5	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO MINIMA: ALCOOL 92 GL, COMPOSICAO BASICA BUTILGLICOL, CORANTE, AGUA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLASTICA COM 5 LITROS, COM INFORMACOES SOBRE QUIMICO RESPONSAVEL, AUTORIZACAO DA ANVISA / MINISTERIO DA SAUDE, LOTE E DATA DE FABRICACAO, TAMPA ROSCADA.	VALENÇA	120	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 16,21	R\$ 1.945,20
8.5	135372-1	SABAO ALVEJANTE - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE.	BENZOQUIMI CA	200	BOMBON A DE 05 LITROS	R\$ 20,45	R\$ 4,090,00
		VALOR TOTAL - L	OTE VIII-A				R\$ 10.974,94

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "D"	R\$ 47.422,05
	1 (φ 1/ 1 12 2 / 0 3

Pág. 5 de 8



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

E) Empresa:	L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP						
CNPJ:	20.470.692/0001-49	Inscr	scrição Estadual:			0581326-35	
Endereço:	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE - CEP 51230-020						
Telefone/FAX:	(81) 3040-3451		E-mail:	Ibcor	lbcomercio@outlook.com		
Representante:	LADSON LUIZ DE MELO BEZERR	Α					
Identidade:	6.391.177	Órgão Exp.: SDS/I			SDS/I	PE	
CPF:	066.121.154-16						

LOTE(s): V e V-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE V

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
5.1	323639-0	ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA DE POLIETILENO DE COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM, A CABEÇA EM POLIESTIRENO E PONTA EM AÇO NIQUELADO, № 1, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS.	ACC	15	CAIXA COM 50 UN	R\$ 2,93	R\$ 43,95
5.2	325469-0	CAIXA DE ARQUIVO INATIVO - EM POLIPROPILENO TIPO POLIONDA, PESO MÍNIMO DE 240 GRAMAS, COM ESPECIFICAÇÕES LATERAIS PARA ARQUIVO, NA COR AMARELA, MEDINDO DIMENSÕES APROXIMADAS (ALT. 30CM X LARG. 18CM X COMP. 38CM), COM FECHAMENTO SUPERIOR DE ENCAIXE, COM ABERTURAS LATERAIS.	ALAPLAST	4.500	UN	R\$ 8,82	R\$ 39.690,00
5.3	322420-1	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO, COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (235X350)MM, LOMBADA DE 40MM, NA COR AZUL.	POLIBRAS	375	UN	R\$ 6,50	R\$ 2.437,50
5.4	340376-9	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	DELLOS	1.200	PACOTE COM 50 UN	R\$ 15,45	R\$ 18.540,00
5.5	322617-4	GRAMPEADOR - TIPO MESA COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE 75G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, PARA GRAMPOS 26/6-8" OU 24/6-8", NA COR PRETA, COM BASE DE 20 CM.	CIS	1.050	UN	R\$ 13,50	R\$ 14.175,00
5.6	324381-8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6.	ADECK	825	CAIXA COM 5000 UN	R\$ 6,40	R\$ 5.280,00
5.7	323590-4	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0.	ACC	1.125	CAIXA COM 25 UN	R\$ 2,30	R\$ 2.587,50
5.8	323592-0	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2/0.	ACC	2.250	CAIXA COM 100 UN	R\$ 2,24	R\$ 5.040,00
5.9	323599-8	CLIPE - AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0.	ACC	2.250	CAIXA COM 50 UN	R\$ 2,24	R\$ 5.040,00

Pág. 6 de 8



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

5.10	323489-4	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO DESCARTÁVEL.	MERCUR	270	UN	R\$ 2,87	R\$ 774,90
5.11	324775-9	RÉGUA - DE ACRÍLICO , MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE.	ACRIMET	450	UN	R\$ 1,32	R\$ 594,00
	VALOR TOTAL - LOTE V						

LOTE V-A

LUTE	V /\						
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
5.1	323639-0	ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA DE POLIETILENO DE COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM, A CABEÇA EM POLIESTIRENO E PONTA EM AÇO NIQUELADO, № 1, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS.	ACC	5	CAIXA COM 50 UN	R\$ 2,93	R\$ 14,65
5.2	325469-0	CAIXA DE ARQUIVO INATIVO - EM POLIPROPILENO TIPO POLIONDA, PESO MÍNIMO DE 240 GRAMAS, COM ESPECIFICAÇÕES LATERAIS PARA ARQUIVO, NA COR AMARELA, MEDINDO DIMENSÕES APROXIMADAS (ALT. 30CM X LARG. 18CM X COMP. 38CM), COM FECHAMENTO SUPERIOR DE ENCAIXE, COM ABERTURAS LATERAIS.	ALAPLAST	1.500	UN	R\$ 8,82	R\$ 13.230,00
5.3	322420-1	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO, COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (235X350)MM, LOMBADA DE 40MM, NA COR AZUL.	POLIBRAS	125	UN	R\$ 6,50	R\$ 812,50
5.4	340376-9	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	DELLOS	400	PACOTE COM 50 UN	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
5.5	322617-4	GRAMPEADOR - TIPO MESA COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE 75G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, PARA GRAMPOS 26/6-8" OU 24/6-8", NA COR PRETA, COM BASE DE 20 CM.	CIS	350	UN	R\$ 13,50	R\$ 4.725,00
5.6	324381-8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6.	ADECK	275	CAIXA COM 5000 UN	R\$ 6,40	R\$ 1.760,00
5.7	323590-4	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0.	ACC	375	CAIXA COM 25 UN	R\$ 2,30	R\$ 862,50
5.8	323592-0	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2/0.	ACC	750	CAIXA COM 100 UN	R\$ 2,24	R\$ 1.680,00
5.9	323599-8	CLIPE - AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0.	ACC	750	CAIXA COM 50 UN	R\$ 2,24	R\$ 1.680,00
5.10	323489-4	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLASTICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO DESCARTÁVEL.	MERCUR	90	UN	R\$ 2,87	R\$ 258,30
5.11	324775-9	RÉGUA - DE ACRÍLICO, MEDINDO 30CM,	ACRIMET	150	UN	R\$ 1,32	R\$ 198,00

Pág. 7 de 8



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

	COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE.			
	VALOR TOTAL -	LOTE V-A	•	R\$ 31.400,95

VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "E"	R\$ 125.603,80
--------------------------------	----------------

F) Empresa:	FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME						
CNPJ:	24.348.443/0001-36	ição Estadual:			0146933-99		
Endereço:	Rua 15 de Novembro, 24, Centro, Surubim/PE - CEP 55750-000						
Telefone/FAX:	(81) 3019-8816		E-mail:	vendas.francris@outlook.com			
Representante:	ROSANGELA ALVES DOS SANTO	S RIBE	IRO				
Identidade:	5.651.746	Órgão Exp.:		SDS/P	PE		
CPF:	036.390.224-40						

LOTE(s): VI;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE VI

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
6.1	331237-2	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX50M), NA COR TRANSPARENTE ADESIVO A BASE DE ACRÍLICO, PARA EMPACOTAMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: EUROCEL, SCOTH, 3M OU SIMILAR.	EUROCEL	1600	UN	R\$ 4,50	R\$ 7.200,00
6.2	325671-5	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA E VALIDADE DE 5 ANOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIC, COMPACTOR, FABER-CASTELL OU SIMILAR.	COMPACTOR ECONOMIC	6.000	UN	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
6.3	325672-3	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA E VALIDADE DE 5 ANOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIC, COMPACTOR FABER-CASTELL OU SIMILAR.	COMPACTOR ECONOMIC	5.000	UN	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL - LOTE VI							R\$ 12.260,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 257.386,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Pág. 8 de 8

CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça curadores da Infância, Juventude e Educação,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco convidam Vossas Excelências para participarem de reuniões virtuais pela plataforma Google Meet, conforme a seguinte programação:

DATAS e HORÁRIO	CIRCUNSCRIÇÕES		
06/04/2022 – 14:00h	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Circunscrições		
07/04/2022 – 14:00h	5ª, 6ª e 7ª Circunscrições		
08/04/2022 – 09:30h	8ª, 9ª, e 10ª Circunscrições		
11/04/2022 – 14:00h	11ª, 12ª, 13ª e 14ª Circunscrições		

Nos encontros, serão tratados os assuntos abaixo elencados:

- 1) Transporte escolar; Piso Salarial dos Profissionais de Educação e Evasão Escolar;
- 2) Conselho é Bom e Eu Gosto Priorizando o aperfeiçoamento dos Conselhos Tutelares; A Casa é Sua: Implementando os Programas de Acolhimento Familiar.

O link com o endereço das salas virtuais onde acontecerão as reuniões serão encaminhados para os e-mails institucionais antes da realização do evento.

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO

CAO DEFESA DA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

CAO DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE